



SENADO FEDERAL

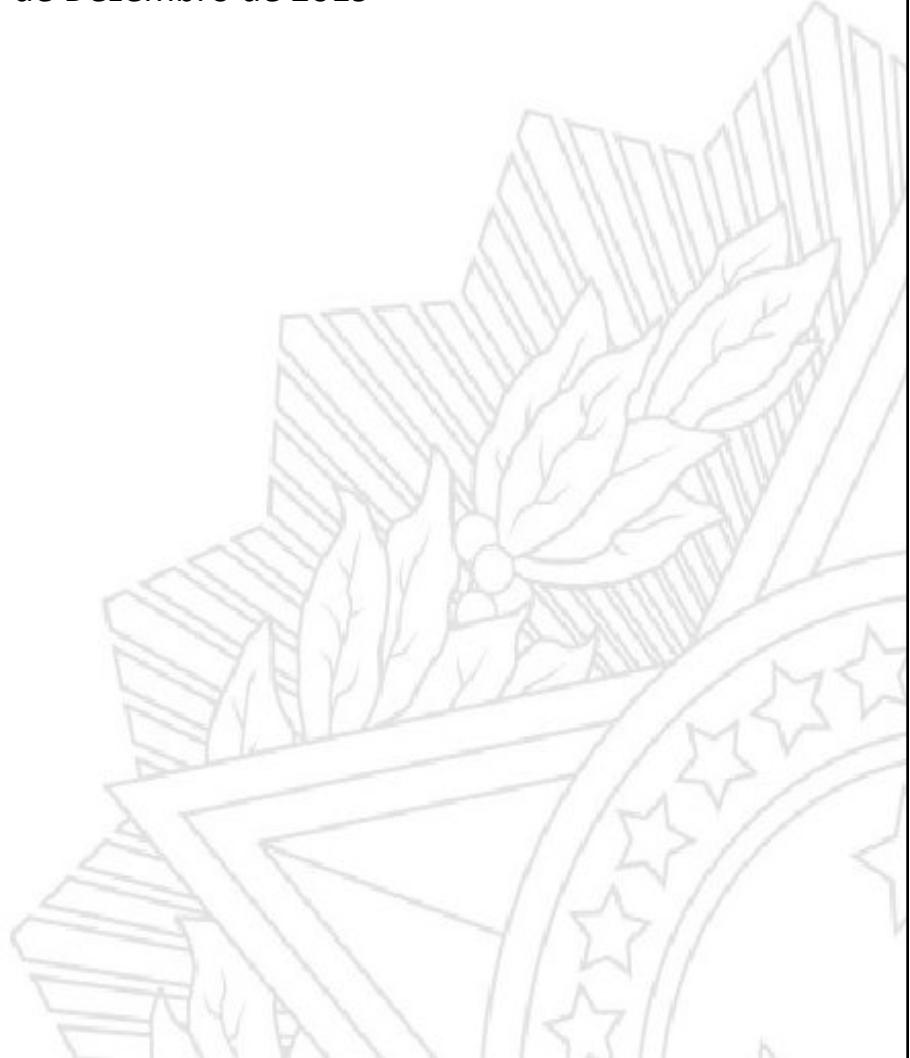
PARECER (SF) Nº 159, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 37, de 2019, que Alteração do § 3º do art. 128 da
Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

04 de Dezembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 37, de 2019, da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público e da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais, que propõe a *alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal.*

 SF/19965.66301-19

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão (SUG) nº 37, de 2019, de autoria da Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público (ANSEMP) e da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP), que propõe a *alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal*, para prever a participação dos servidores efetivos dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como eleitores para a formação da lista tríplice para a escolha dos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.

As entidades justificam a sua pretensão afirmando que a *proposta chega para atender ao anseio dos milhares de servidores dos Ministérios Públicos em todo o país, que se encontram, no momento, completamente excluídos do processo de escolha daqueles que comandam as instituições que servem.*

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe observar que a presente sugestão, de autoria de associação de classe e de federação sindical, atende a exigência contida no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), podendo ser, assim, admitida ao exame desta Comissão.

Estabelece o § 3º do art. 128 da Constituição, que os *Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios* formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu *Procurador-Geral*, que será nomeado pelo *Chefe do Poder Executivo*, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O dispositivo, claramente, representa uma homenagem à independência e à autonomia do Ministério Público, instituição que foi enormemente fortalecida pela Constituição de 1988.

Trata-se de juntamente com outras normas constitucionais, de deferir à instituição os instrumentos necessários para levar a cabo a sua missão institucional.

Ou seja, não se trata de dispositivo que concede descentralização da gestão do Ministério Público para o seu corpo de servidores, mas que busca assegurar a autonomia da instituição e a independência funcional dos seus membros.

Nesse sentido, a indicação da lista tríplice não é pensada com o objetivo de instituir uma eleição geral dentro do *Parquet*, especialmente, se consideramos todos os inconvenientes que essa prática pode trazer, com partidarização e politização de uma instituição que deve, acima de qualquer outra, evitar isso.

Assim, opinamos pela rejeição e consequente arquivamento da SUG nº 37, de 2019.

SF/19965.66301-19

III – VOTO

Do exposto, na forma do inciso II do parágrafo único do art. 102-E do RISF, votamos pela rejeição e consequente arquivamento da SUG nº 37, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19965.66301-19

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 04/12/2019 às 12h - 136ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. EDUARDO BRAGA
EDUARDO GOMES	5. LUIZ PASTORE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
MARA GABRILLI	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE	4. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ELIZIANE GAMA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
JAYME CAMPOS
ZEQUINHA MARINHO

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 37/2019)

NA 136^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa